



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO 47/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E
A EMPRESA JOSÉLIA CARVALHO
PLANTA E JARDINS LTDA-ME PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
JARDINAGEM.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça**, órgão do **Ministério Público do Piauí**, sediada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, neste ato legalmente representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 060.858.653-68, na qualidade de Ordenadora de Despesa, com delegação de competência prevista na Lei Complementar Estadual nº 12/93, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JOSÉLIA CARVALHO PLANTA E JARDINS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.836.441/0001-41, com sede na BR 343, KM 075, zona rural, Teresina/PI, representada neste ato por Josélia Área Leão Carvalho, inscrita no CPF: 198.785.323-72, RG: 1.88132 SSP-PI, aqui designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JADINAGEM**, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as condições expressas no Processo Administrativo nº 20.895/2012, referente à Dispensa de Licitação nº 64/2012, e ainda, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços **CONTINUADOS DE JADINAGEM** para atender a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí durante o período de um ano, contados da assinatura deste instrumento e a devida publicação.

1

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº 64/2012, da Requisição de fl. 04 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Terceira– Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato

O valor previsto deste Contrato é de R\$ 5.760,00(cinco mil setecentos e sessenta reais), correspondente à execução dos serviços pelo período de um ano e tudo em conformidade com as obrigações estabelecidas no termo de referência de fls. 06 a 10.

Cláusula Quinta – Especificação e Quantidade

A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com as obrigações estabelecidas no termo de referência fls. 06 a 10.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 25101

II – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

III – Fonte de Recursos: 00

6.2- O empenho inicial é de 5.760,00(cinco mil setecentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE01374, emitida em 01 de outubro de 2012.

Cláusula Sétima – Da Liquidação e do Pagamento

7.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado, conforme previsto na nota de empenho.

7.1.1 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.



7.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

7.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação deverá ocorrer juntamente com a entrega da nota fiscal/fatura subsequente.

7.4 - No caso de as notas fiscais/faturas serem entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.5 - Para fins de pagamento serão solicitados os documentos de regularidade fiscal (certidões negativas de tributos, previdenciários, FGTS e Dívida Ativa do Estado).

7.6 - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Contrato.

7.7 - A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

7.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438,$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.



Cláusula Oitava – Da Vigência

O Contrato terá vigência desde a sua assinatura pelo prazo de doze meses.

Cláusula Nona – Execução dos Serviços

9.1 – Os serviços serão prestados em prédios do Ministério Público nos seguintes endereços:

- no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, centro, Teresina;
- No prédio onde funciona o Núcleo das Promotorias de Justiça, Rua Elizeu Martins, 2446, centro, Teresina-PI;
- No prédio onde funciona as Procuradorias de Justiça, na Rua Joca Vieira, 1449.

9.2 - Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, utilizando suas próprias ferramentas de trabalho e demais acessórios necessários à segurança do empregado responsável.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratante

10.1 – Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

10.2 - Responsabilizar-se pela lavratura do presente Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

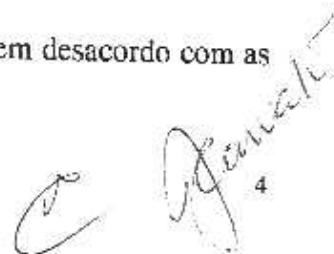
10.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o presente Contrato.

10.4 - Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal e emitir nota de empenho, após a confirmação da execução e atestação dos serviços pelo servidor designado para esse fim.

10.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante especialmente designado pelo Coordenador de Apoio Administrativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93.

10.6 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

10.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações constantes da solicitação dirigida à CONTRATADA.



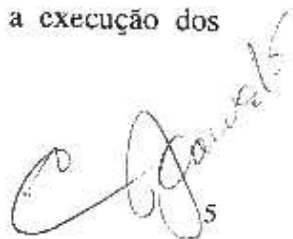
Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - O contratado deverá, quinzenalmente:

- manter os jardins adubados e vasos devidamente plantados;
- substituir as mudas, quando necessário;
- usar inseticidas e produtos químicos para pragas, legalmente e tecnicamente permitidos;
- manter todas as áreas de jardins sempre limpas e vistosas;
- varrer e recolher as folhas que caem das plantas e árvores, bem como quaisquer outros objetos que se encontrem sobre as áreas externas (jardins ou nos pátios);
- podar a vegetação que contorna o calçamento do estacionamento interno, calçadas externas e passarelas do estacionamento;
- aparar e carpir a grama, com uso de máquina própria;
- podar as árvores de médio e grande porte;
- manter-se uniformizado e com crachá de identificação;
- sempre que necessário, respeitadas as suas especificidades, aguar algumas espécies vegetais integrantes dos jardins;
- acondicionar em local externo ao prédio o material recolhido em sacos de plástico resistente para lixo;
- no caso de pessoa jurídica, manter sua regularidade perante o INSS, FGTS, bem como em relação à tributação federal e à Dívida Ativa da União durante o período da contratação;
- no caso de pessoa física, mensalmente providenciar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a emissão de nota fiscal avulsa junto à Prefeitura, o recolhimento previdenciário correspondente à prestação dos serviços, bem como a regularidade de seu Registro Geral – R.G e do Cadastro de Pessoa Física – C.P.F. perante os órgãos competentes, indispensável para contratar com o MP-PL.

Cláusula Décima Segunda - Do Acompanhamento e da Fiscalização

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.



12.1.1 - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

12.2 - O representante da CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Cláusula Décima Terceira - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Quarta - Do Aumento ou Supressão

14.1 - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades da Lei nº 8.666/93, facultado à Procuradoria-Geral de Justiça, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

16.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - A rescisão deste Contrato pode ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.1 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, 08 de outubro de 2012.


ZELIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça
Contratante


JOSÉLIA CARVALHO PLANTA E JARDINS LTDA-ME
Josélia Área Leão Carvalho
Contratada

Testemunha: Carla Regina de Sousa CPF: 463.292.183-15

Testemunha: Alexsandro Oliveira da Silva CPF: 577.936.383-87



Autor(a): O Ministério Público do Estado do Piauí
Adv. José Norberto Lopes Campelo - OAB/PI nº 2594
Réu: Maria Joelma Damasceno Carvalho de Araújo
Despacho: "Intimo o advogado da parte ré para tomar conhecimento de todo conteúdo da decisão e contestar a ação em até quinze dias, na forma do art. 17, § 9º da Lei 8.429/92 dos autos. Intime-se. Socorro do Piauí, 08 de Outubro de 2012. Kildary Louchard de Oliveira Costa, Juiz de Direito da Vara Única".

Classe: Civil de Improbidade Administrativa - processo nº 0000097-45/2012.8.18.0117 Autor(a): O Ministério Público do Estado do Piauí

Adv. Adriano Moura de Carvalho - OAB/PI 4503
Réu: José Antonio Coelho
Despacho: "Intimo o advogado da parte ré para tomar conhecimento de todo conteúdo do despacho e contestar a ação em até quinze dias, na forma do art. 17, § 9º da Lei 8.429/92 dos autos. Intime-se. Socorro do Piauí, 08 de Outubro de 2012. Kildary Louchard de Oliveira Costa, Juiz de Direito da Vara Única".

Classe: Civil de Improbidade Administrativa - processo nº 0000093-DR-2012.8.18.0117

Autor(a): O Ministério Público do Estado do Piauí
Adv. Adriano Moura de Carvalho - OAB/PI nº 4503
Réu: José Antonio Coelho
Despacho: "Intimo o advogado da parte ré para tomar conhecimento de todo conteúdo do despacho e contestar a ação em até quinze dias, na forma do art. 17, § 9º da Lei 8.429/92 dos autos. Intime-se. Socorro do Piauí, 08 de Outubro de 2012. Kildary Louchard de Oliveira Costa, Juiz de Direito da Vara Única".

Classe: Civil de Improbidade Administrativa - processo nº 0000104-37/2012.8.18.0117

Autor(a): O Ministério Público do Estado do Piauí
Adv. José Norberto Lopes Campelo - OAB/PI nº 2594
Réu: Maria Joelma Lopes Campelo
Despacho: "Intimo o advogado da parte ré para tomar conhecimento de todo conteúdo da decisão e contestar a ação em até quinze dias, na forma do art. 17, § 9º da Lei 8.429/92 dos autos. Intime-se. Socorro do Piauí, 08 de Outubro de 2012. Kildary Louchard de Oliveira Costa, Juiz de Direito da Vara Única".

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1380/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: INTERROMPER, a partir do dia 02 de outubro de 2012, por necessidade do serviço, as férias da servidora ANDRÉIA CARVALHO CASTRO, Analista Ministerial, matrícula 141, lotada junto à Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao exercício de 2012, ficando os quinze dias remanescentes para serem gozados em data oportuna. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 02 de outubro de 2012. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de outubro de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1381/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER, de 01 a 30 de novembro de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO, Titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2012. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de outubro de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1382/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: INTERROMPER, a partir do dia 28 de setembro de 2012, por necessidade do serviço, as férias da servidora comissionada FÁBYA BARATTA SOUSA CASTRO, matrícula nº 15013, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Peritos Técnicos, referentes ao período aquisitivo 2011/2012, ficando os doze dias remanescentes para serem gozados em data oportuna. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 28 de setembro de 2012. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de outubro de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1383/2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: INTERROMPER, a partir do dia 08 de outubro de 2012, por necessidade do serviço, as férias do servidor FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO, Técnico Ministerial, matrícula nº 128, lotado junto à Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao exercício de 2012, ficando os doze dias remanescentes para serem gozados em data oportuna. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de outubro de 2012. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA - 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 060/2012 PORTARIA Nº 068/2012

Assunto: Investigar eventuais irregularidades na prestação de contas da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI - durante o exercício financeiro de 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que preceitua o Art. 10 (Lei de Improbidade) Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei e notadamente:

VIII - frustrar a celeridade do processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

CONSIDERANDO o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE, constante no Processo TC-O nº 25.403/2011 relativo à prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí - SESAPI, durante o exercício financeiro de 2010;

CONSIDERANDO que o referido Processo evidencia possíveis irregularidades na prestação de contas da SESAPI, no exercício de 2010, no que tange

às despesas sem licitação, concessão ilegal da Gratificação por Condição Especial de Trabalho (GCET), feitas nos procedimentos licitatórios e contratos, admissão de pessoal sem concurso público, fracionamento de despesas, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação, a respeito de possível ofensa aos princípios da Administração que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIO para apurar os fatos, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Ofício 359/2012-AEG/3J de 22 de agosto de 2012
2. Registre-se e publique-se;
3. Oficie-se aos interessados;
4. Após, conclusos.

Teresina, 02 de outubro de 2012.

Leide Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça da comarca de Teresina
Núcleo da Fazenda Pública

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - MPPI

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 39/2012

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ toma pública aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 38/2012.

Objeto: aquisição (confeção e instalação) de 01 (um) letreiro para identificação do prédio sede das Procuradorias de Justiça, localizado na Rua Joca Vieira, 1449, Jôquei Clube, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que integra o Edital supracitado, independentemente de transcrição.

Total de lote Licitado: 01;

Adjudicação: por lote

Edital Disponível: a partir de 09 de outubro de 2012 no site: www.mp.pi.gov.br, no link Coordenadoria de licitações e contratos - licitações - 1312. Poderá ser retirado também por meio de pen drive ou mídia óptica (CD).

Endereço: Rua Álvaro Mendes, 2294 - centro, CEP 64.003-060, Teresina-PI, sala 406 - Coordenadoria de licitações e contratos. Fone 3216-4565/3216-4629.

Entrega das Propostas: até as 09h00min do dia 23 de outubro de 2012.

Abertura das Propostas: 23 de outubro de 2012, às 09h00min.

Data: Teresina, 08 de outubro de 2012.

Pregoeiro: Sérgio Ricardo Rodrigues Silva,

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Espécie: contrato de prestação de serviços continuados de jardinagem, sob o nº 47/2012, firmado em 08 de outubro de 2012, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa JOSÉLIA CARVALHO PLANTA E JARDINS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.836.441/0001-41, com sede na BR 343, KM 075, zona rural, Teresina (PI), representada neste ato por Josélia Área Leão Carvalho, inscrita no CPF: 198.785.323-72. RG: 1.88132 SSP-PI.

Objeto: contratação de serviços continuados de jardinagem a serem prestados: no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, centro, Teresina; no prédio onde funciona o Núcleo das Promotorias de Justiça, Rua Elzeu Martins, 2446, centro, Teresina-PI; no prédio onde funciona as Procuradorias de Justiça, na Rua Joca Vieira, 1449.

Processo Administrativo: 20.895/2012.

Vigência: 12 (doze) meses.

Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 3.3.90.39; atividade: 2054; unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 00.

Empenho: n.º 1.374, de 01/10/2012.

Valor: R\$ 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta reais).

Signatários: Pela contratada, a empresa JOSÉLIA CARVALHO PLANTA E JARDINS LTDA-ME, representada Josélia Área Leão Carvalho, inscrita no CPF: 198.785.323-72, RG: 1.88132 SSP-PI e pela contratante Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.